

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.929

Data: 14 de maio de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 26.620,00 (Vinte e seis mil e seiscentos e vinte reais)**, com a seguinte classificação orçamentária:


10.02.08.244.0028.2090	MANUTENÇÃO DO PMTC – APAE – 13844-4		
33.50.43.00. fonte 31722	Subvenções Sociais.....	R\$	26.620,00


Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, fica utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10.02.08.244.0028.2090	MANUTENÇÃO DO PMTC – APAE – 13844-4		
33.90.30.00 ficha 691	Material de Consumo	R\$	21.296,00
33.90.36.00 ficha 692	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.331,00
33.90.39.00 ficha 693	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.662,00
44.90.52.00 ficha 694	Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.331,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2013.


Ednea Buchi Batista
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) jornal "O Regional" Órgão Oficial desta Municipalidade
Em 19 / 05 / 13


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

LEI Nº 1.329

Data: 14 de maio de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 26.820,00...

Table with columns: ENTIDADES, VALOR. Includes items like Manutenção do PINTC - APAP, Material de Consumo, etc.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2013.

Edna Buchi Batista, Prefeita Municipal

DECRETO Nº 128/2013

Data: 14 de maio de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 190.000,00...

Edna Buchi Batista, Prefeita do Município de Paranacity, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.329 de 14/05/2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 190.000,00...

Table with columns: ENTIDADES, VALOR. Includes items like Escolas Municipais, Educação Infantil, etc.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2013.

Edna Buchi Batista, Prefeita Municipal

DECRETO Nº 129/2013

Data: 14 de maio de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 175.000,00...

Edna Buchi Batista, Prefeita do Município de Paranacity, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.329 de 14/05/2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 175.000,00...

Table with columns: ENTIDADES, VALOR. Includes items like Manutenção do PINTC - APAP, Material de Consumo, etc.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2013.

Edna Buchi Batista, Prefeita Municipal

DECRETO Nº 130/2013

Data: 14 de maio de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 26.820,00...

Edna Buchi Batista, Prefeita do Município de Paranacity, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.329 de 14/05/2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 26.820,00...

Table with columns: ENTIDADES, VALOR. Includes items like Manutenção do PINTC - APAP, Material de Consumo, etc.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2013.

Edna Buchi Batista, Prefeita Municipal

DECRETO Nº 131/2013

Data: 14 de maio de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 106.480,00...

Edna Buchi Batista, Prefeita do Município de Paranacity, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.329 de 14/05/2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 106.480,00...

Table with columns: ENTIDADES, VALOR. Includes items like Manutenção do PINTC - APAP, Material de Consumo, etc.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2013.

Edna Buchi Batista, Prefeita Municipal

DECRETO Nº 132/2013

Data: 14 de maio de 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 106.480,00...

Edna Buchi Batista, Prefeita do Município de Paranacity, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.329 de 14/05/2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 106.480,00...

Table with columns: ENTIDADES, VALOR. Includes items like Manutenção do PINTC - APAP, Material de Consumo, etc.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2013.

Edna Buchi Batista, Prefeita Municipal

Termo de convênio Nº 001/2013

Pelo presente termo de convênio, tendo de um lado MUNICIPIO DE PARANACITY, neste ato representado pela sua PREFEITA MUNICIPAL, Senhora EDNEA BUCHI BATISTA, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade nº 614.089 SSP/PR e CPF nº 610.461.448-07, doravante denominado MUNICIPIO; e de outro a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE APAMF, com sede no endereço do Sr. MARIO XAVIER DE SOUZA, 1248, na cidade de Paranacity, neste ato representada por sua Presidente, Senhora IRENE DA ROSA PEREIRA Malfatti, brasileira, casada, portadora do RG. 3.485457-3 e CPF. 022.151.190-77, celebram entre si o presente CONVÊNIO, para os fins que especifico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente Convênio tem por objeto a execução dos Serviços Assistenciais Básicos e especiais às famílias, às gestantes, às crianças, aos adolescentes e idosos, em situações de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8066/93, Lei nº 8743/93, Lei Orgânica de Assistência Social, na Lei do MP nº 393, na Lei Federal nº 8.059/90, e na Lei Municipal nº 1930, de 19 de maio de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO Para a execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará a importância de R\$ 345.93 (Oitenta e quatro mil, trezentos e quinze, e noventa e três centavos), de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, do recurso livre.

Parágrafo único - as despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades de atendimento previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES A CONVENIENTE obriga - se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros pactuados, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com objeto deste Convênio.

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;

IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do convênio;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de Atendimento apresentados pela CONVENIENTE.

A CONVENIENTE obriga - se a:

I - responsabilizar - se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar - se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, estendendo a CONVENIENTE de quaisquer ônus de reivindicações, perante a terceiros, em julho de cada mês;

IV - responsabilizar - se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;

V - submeter - se a supervisão e orientação promovida pela CONVENIENTE e fornecendo as informações necessárias para sua execução;

VI - encaminhar a CONVENIENTE Prefeitura Municipal de Paranacity o relatório de atendimento das metas estabelecidas;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;

VIII - proporcionar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento e a supervisão de execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil especificada dos atos e fatos relativos a;

IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;

X - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento a CONVENIENTE, os registros contábeis relativos ao exercício financeiro realizado.

Parágrafo único - E vedado:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de garantia ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda em que caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamento ou recolhimentos fora de prazos;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO. A prestação de contas deverá ser encaminhada à CONVENIENTE até 30 (trinta) dias após a termino da vigência do convênio. A comprovação da execução dos programas deve ser apresentada à CONVENIENTE, sob a forma de Relatório de Atendimento.

Parágrafo único - É assegurado a Prefeitura Municipal de Paranacity e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente, custeados com recursos do presente Convênio.

A CONVENIENTE decidirá a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de plano direto, independente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato de que o tema material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão de contratação das seguintes situações:

I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regem o programa;

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contratas durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO A CONVENIENTE compromete - se a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com o departamento Municipal da Fazenda, a partir da data do recebimento, na hipótese da execução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência na Lei nº 8.566/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. Exercício financeiro de 2013 - VIGÊNCIA - até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO Fica eleito o Fórum da Comarca de Paranacity para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, e por estarem de acordo firmam o presente convênio, em 02 (dois) vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas abaixo reconhecidas.

Paranacity, 15 de maio de 2013.

Edna Buchi Batista, Prefeita Municipal

Irene da Rosa Pereira Malfatti, Presidente da APAMF

ATA LAIA PREFEITURA DA CIDADE DE PARANACITY

EDITAL DE RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO PREGOIRO DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 006/2013, DE 02 DE ABRIL DE 2013, COMUNICA AOS INTERESSADOS NO PORESEMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E UM VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO 5 LUGARES NOVO GRAM PARA USO EM AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NA ÁREA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, OBJETO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013, QUE APÓS A ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES OPERATOS, DECIDIU CLASSIFICAR A SEGUINTE PROPOSTA:

Table with columns: PROPONENTE, VALOR FINAL. Includes companies like ILLA SILVA COM DE MAT. HOSPITALARES LTDA, INGA MICRO INFORMATICA LTDA, MAXTONEX RECILOGEM DE CARTUCHO LTDA, SERVOPVA SA COMERCIO E INDUSTRIA, SORAIACRISTINA TURQUINO MACKERT.

Município de Atalaia/PR, em 03 de Maio de 2013.

MARCO AURELIO PEREIRA, Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Eu, FÁBIO FUGAGALLI VILHENA DE PAIVA, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, HOMOLOGO o Parecer da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 0002/2013, de 02 de Janeiro de 2013, que julga as 14.000 horas do dia 30 de Abril de 2013 o recebimento das propostas e lances, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013 de 12 de Abril de 2013, para aquisição de equipamentos, sendo as empresas vencedoras demonstradas abaixo:

Table with columns: PROPONENTE, VALOR FINAL. Includes companies like ILLA SILVA COM DE MAT. HOSPITALARES LTDA, INGA MICRO INFORMATICA LTDA, MAXTONEX RECILOGEM DE CARTUCHO LTDA, SERVOPVA SA COMERCIO E INDUSTRIA, SORAIACRISTINA TURQUINO MACKERT.

Determino ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Atalaia a tomar as devidas providências que se fizerem necessárias.

Atalaia/PR, em 10 de Maio de 2013.

FÁBIO FUGAGALLI VILHENA DE PAIVA, Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Eu, FÁBIO FUGAGALLI VILHENA DE PAIVA, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, HOMOLOGO o Parecer da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 0002/2013, de 02 de Janeiro de 2013, que julga as 08.30 horas do dia 10 de Maio de 2013 o recebimento das propostas e lances, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 de 28 de Abril de 2013, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para ações na área de saúde deste Município, sendo as empresas vencedoras demonstradas CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, latex: 1, no valor global de R\$ 81.482,09 e ILLA SILVA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, latex: 2, 4, 6, 7 e 8 no valor global de R\$ 117.800,00.

Determino ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Atalaia a tomar as devidas providências que se fizerem necessárias.

Atalaia/PR, em 17 de Maio de 2013.

FÁBIO FUGAGALLI VILHENA DE PAIVA, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 097/2013

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor FÁBIO FUGAGALLI VILHENA DE PAIVA, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 098/2013 de 22 de novembro de 2012.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil reais), destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo:

Table with columns: FONTE, PREVISÃO, RESERVAÇÃO. Includes items like FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE TRANSPORTES, etc.

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam utilizados os precatos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

§ 1º - Consideram-se recursos, para fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I - Os precatos de Excesso de Arrecadação nas seguintes Festas de Recurso:

Table with columns: FONTE, PREVISÃO. Includes items like RECURSOS VINCULADOS - ATENÇÃO BÁSICA - APAM, RECURSOS VINCULADOS - LUMINAÇÃO PÚBLICA - COISPA.

II - O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos, a saber:

Table with columns: FONTE, PREVISÃO. Includes items like RECURSOS VINCULADOS - ATENÇÃO BÁSICA - APAM, RECURSOS VINCULADOS - ATENÇÃO BÁSICA - APF.

§ 2º - Os resultados da Análise parcelar do total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em lei, no valor de R\$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais):

Table with columns: FONTE, PREVISÃO. Includes items like SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, etc.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia - PR, em 18 de maio de 2013.

FÁBIO FUGAGALLI VILHENA DE PAIVA, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ERRATA PORTARIA Nº. 088/2013

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação da Portaria nº. 088/2013, publicada em 21.04.2013, que passa a ter a redação a seguir especificada:

Onde se lê: PORTARIA Nº. 090/2013.

Leia-se: PORTARIA Nº. 088/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, 16 DE MAIO DE 2013.

Edna Buchi Batista, Prefeita Municipal